

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 88/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N. 02/2022

Considerando-se o **Inciso II, do art. 25, da Lei n. 8.666/1993**;

Considerando se tratar de matéria amplamente debatida pelo Congresso Nacional, faço a juntada aos autos das **RAZÕES PARA A DERRUBADA DO VETO PL N. 4.489/2019** e **PARECER SENADOR VENEZIADO VITAL DO RÊGO**, sendo estes suficientes para demonstrar os motivos e a possibilidade de proceder com a presente contratação por meio do por inexigibilidade licitação;

Corroborando com os documentos acima mencionados, também faço a juntada de **PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA OAB/TO, PARECER JURÍDICO DO JURISTA JOSÉ AFONSO DA SILVA** e **SÚMULA 4 CFOAB**, sendo estes mais que esclarecedores quanto a viabilidade da presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação;

Por sua vez, nos termos da **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, os serviços jurídicos são, por sua natureza, técnicos e singulares, além do mais, em exame a documentação apresentada pelo proponente, denota-se que possui notória especialização e experiência na ampliação de receitas municipais, gestão fiscal municipal, educação fiscal, equilíbrio fiscal, gestão de recursos vinculados ao FUNDEB, gestão tributária, direito tributário e finanças públicas, recuperação de créditos tributários, dentre outros. Outrossim, já vem prestando serviços técnico especializado de auditoria, consultoria financeira e recuperação tributária, obtendo excelentes resultados. Cumpre ressaltar, ademais, que se trata de profissional com vasta experiência profissional com o Direito Público. O que denota ser dotado de determinadas qualidades especialização incontroversa na área proposta;

Destaca-se também que a proponente detém experiência bem-sucedida em atuações pretéritas com direito tributário, voltado à recuperação de crédito, tanto é que apresentou **atestados de capacidade técnica** que revelam que a mesma prestou serviços de recuperação de crédito tributário a inúmeras empresas, sendo reconhecidos pelo mercado. Demonstrando ser o seu trabalho o mais adequado aos interesses da administração;

Considerando, ademais, a **natureza singular e específica dos serviços** (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993), cujo objeto escapa da rotina trivial e rotineira da entidade contratante e da própria estrutura diminuta da assessoria jurídica da entidade, diante da complexidade das demandas propostas, as quais demandam, além de peculiar expertise, cálculos avançados, envolvendo atuações de maior complexidade e responsabilidade, justificando, assim, a contratação do escritório proponente com vistas a incrementar a receita municipal e ampliar os investimentos em políticas públicas;

Quanto ao **preço ofertado**, especificamente para este município, o escritório proponente sugeriu a remuneração somente sobre os chamados “honorários sucumbenciais”, os quais originam-se da condenação judicial da parte vencida. Logo, não havendo qualquer dispêndio antecipado ou dano ao erário, entendendo-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, e observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Sendo o que melhor atende aos princípios da administração pública;

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Grão-Pará, como a maioria do país, conta com repasses da União e do Estado para manter as políticas públicas. As receitas da União são repassadas ao Município através do

FPM, FEP, ITR, IPI, IPVA e FUNDEB dentre outros.

Destas receitas, o FPM e o FUNDEB estão sendo distribuídos ao Município de forma equivocada pela União. Desta forma, a presente contratação tem por objetivo apurar o cálculo correto dos valores aos quais o Município possui direito, solicitar via esferas administrativas e judiciais o repasse de direito do Município, além de resgatar o valor pago a menor em anos anteriores.

O Executivo Municipal não conta com equipe técnica em número e qualificação suficientes para executar tal procedimento. Por conta disto, a contratação especializada se faz necessária.

Considerando a natureza singular do objeto da contratação, bem como a notória especialização da empresa em questão, optou-se pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto acima, a contratação dos serviços ora solicitada, atende todos os requisitos previstos em Lei, em especial ao que determina o Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Dessa forma, considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, considerando a autorização do Prefeito Municipal, e considerando ainda, parecer jurídico favorável, indicamos pela possibilidade da presente contratação por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, a empresa **GUEDES & BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.451.743/0001-08, estabelecida na Rua Esteves Junior, n.50, Sala 306 e 307, Centro, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.015-130;

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE REPASSES INTERGOVERNAMENTAIS E ROYALTIES NÃO PRESCRITOS COM VISTAS A INCREMENTAR A RECEITA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

- a) Honorários de sucumbência, devidos pela parte adversa perdedora.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

A demanda objeto deste processo visa à prestação de serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Cujá remuneração se dará tão somente pelos honorários sucumbenciais. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Nesse cenário, o Tribunal de Contas da União – TCU, através do acórdão 1674/2014 – PLENÁRIO, definiu que “*nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado*”.

Desta maneira, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Não havendo a conclusão do objeto deste contrato, bem como inexistindo motivos para rescisão, o contrato será automaticamente prorrogado por igual período.

A título de exceção na hipótese vertente em que demanda atuação judicial para conclusão do objeto do contrato, fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui Obrigação do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive os materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.
- b) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- c) Entregar, no escritório do contratado e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- d) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao contratado;
- e) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- f) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
- g) Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo contratado e profissionais designados;
- h) Efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB;

- b)** Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- c)** Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- d)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e)** Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- f)** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h)** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- i)** Arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessários à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

Grão-Pará/ SC, 26 de setembro de 2022.

JOSIANE KÜLKAMP MEURER
Presidente da Comissão de Licitação

JAQUELINE BERTO BAGIO
Secretária da Comissão de Licitação

EMIR MÜLLER BRATTI
Membro da Comissão de Licitação